ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 22 DE JANEIRO DE 2007

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 015

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 23 - (TERÇA-FEIRA)

OFICIAL DE DIA AO QCG – Ten Steice 5ª EMG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES - A CARGO DA DGO

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Férias – Gozo

Entrou em Gozo de 19 (dezenove) dias das férias regulamentares, relativas ao ano de 2005, a/c do dia 17 JAN 2007 o Cel PM Mat. 1622-5/DGOPM, Romero Queiroz Ribeiro, com permissão para gozo em trânsito neste País, restando 11 (onze) dias das férias de 2005 para gozo oportuno de acordo com alínea "i" do Inciso IV do Art. 49, c/c o Art. 61 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares), em virtude de não haver entrado em gozo no dia 29 DEZ 2006 conforme publicação no BG nº 241, de 29 DEZ 2006, devendo apresentar-se para o serviço no dia 05 FEV 07.

Em conseqüência, passa a responder pelo Comando da DGOPM o Cel PM Mat. 11446-0/CPZM, Antônio Roberto Soares de Araújo. (Nota nº 003/2007/SAd).

Antonio Paulo Campelo Costa, Mat. 118242-0. Como forma de reconhecimento público dos méritos de cada um, tendo em vista os trabalhos desenvolvidos pelos referidos servidores no âmbito desta Secretaria. É por dever de justiça e reconhecimento que este Secretário lhes consigna o presente elogio.

II - Determinar a anotação dos elogios na ficha funcional dos servidores nominados.

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:

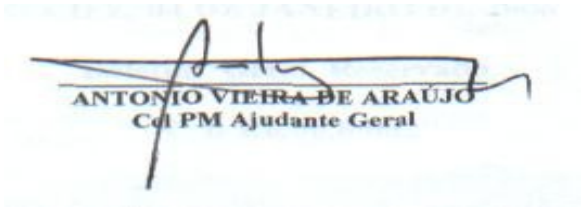

Nº 1578, de 29 DEZ 06

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I - Elogiar, individualmente, os servidores: Dr. André de Albuquerque Garcia, Mat. 209781-8; Drª Ana Emília Gazel Jorge, Mat. 254249-8; Cel PM Cláudio José da Silva, Mat. 1616-0; Cel BM Ricardo Antonio Alves de Santana, Mat. 1609-8; Delegado de Polícia Civil QAP-E Djalma José Gonçalves Raposo, Mat. 111110-8; Cel PM Josberto Rocha Sobrinho, Mat. 216553-8; Delegado de Polícia QAP-E Carlos Afonso de Godoy Neiva Novaes – 48445-8; Delegado de Polícia QAP-E Newson Motta da Costa Júnior – 149220-9. Como forma de reconhecimento público dos méritos de cada um, tendo em vista os trabalhos desenvolvidos pelos referidos servidores no âmbito desta Secretaria. É por dever de justiça e reconhecimento que este Secretário lhes consigna o presente elogio.

II - Determinar a anotação dos elogios na ficha funcional dos servidores nominados.

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

--oo(0)oo--

Nº 1579, de 28 DEZ 06

I - Elogiar, individualmente, os servidores: Ten-Cel PM Sérgio Wanderley Viana, Mat. 1698-5; Maj PM Humaitá Ferreira de Souza, Mat. 1639-0; Maj PM Jonas Félix Barbosa, Mat. 1834-1; Cap PM Aristóteles José Ribeiro Júnior, Mat. 1720-5; Delegado de Polícia QAP-1 Dário de Holanda Cavalcanti, Mat. 149216-0; Agente de Polícia QAPC-1 Abiael de Souza Lira, Mat. 151486-5; Sd BM Jânio Félix Barbosa, 27533-6; Manassés Júlio da Silva, Mat. 980853-327731-2; Sub Ten PM Wilma Maria Vieira de Melo Malta, Mat. 20893-0; Agente de Polícia QAPC-2 Lucas José Alves da Silva, Mat. 126685-3; Perito Criminal QTP-2 José Henrique Medeiros do Vale, Mat. 118263-3; Perito Criminal QTP-1, Márcio Marcelo Sampaio de Souza, Mat. 209412-6; Cap PM Ricardo Fentes Gomes, Mat. 2006-0; 1º Ten PM Edjones de Paula Vieira Costa, Mat. 930045-7; 2º Sgt BM Ricardo Jorge Feitoza da Silva , Mat. 30198-1; Sd BM Sergio Ricardo da Silva, Mat. 950367-6; 2º Sgt BM Carlos Francisco Santos, Mat. 29047-5; Sd PM Marcelo Miranda Gonçalves, Mat. 980476-5; Cap BM Anderson Barros da Silva, Mat. 950711-6; CB PM Marcos José do Nascimento, Mat. 15015-0; SD PM Maria da Conceição Rodrigues Petersburgo, Mat. 24478-3; Sub Ten PM José Gustavo de Barros, Mat. 16489-5; CB PM José Carlos Francelino dos santos, Mat. 13752-9; 2º Sgt PM Talmo Graciano dos Santos, Mat. 950012-0; 2º Sgt PM Maria José Soares da Silva, Mat. 22516-9; Agente de Polícia QAPC-I Cristiane de Albuquerque Galvão, Mat. 143044-0; e Perito Criminal QTP-3

1.2.0. Trânsito - Concessão

Concedo ao Cel PM Mat. 1963-4/CPA, Adilson Bernardo da Silva, os dias 11 e 12 JAN 2007 como Trânsito, em virtude de sua transferência da Chefia do Serviço de Inteligência/Recife para o Comando de Policiamento do Agreste/Caruaru, conforme fez público a Nota de Serviço nº 003/2007/3ªEMG, de 03 JAN 2007, a fim de tratar de assuntos de interesse profissional e particular, devendo apresentar-se para o serviço no dia 15 JAN 2007. (Nota nº 002/2007/SAd/RM).

2.0.0. TRANSCRIÇÃO DE ATO GOVERNAMENTAL

O Exmo. Sr. Governador do Estado assinou os seguintes atos:

Nº 3092 - Transferir, a pedido, da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, os Policiais Militares: Ten-Cel PM Mat. 1696-9, Jailson José Marques; Majores PM Mat. 1730-2, Marcos Antônio Lins, Mat. 1739-6, Marcos Luís Campelo Lira; Mat. 1816-3, João dos Santos Júnior; Mat. 1837-6, Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho; Capitães PM Mat. 920448-2, Joseny Bernardino dos Santos; Mat. 930369-4, Geovane Augusto Gomes Nascimento; Mat. 950733-7, Marcelo Martins Ianino, e 1º Ten PM Mat. 940195-4, Emerson José Lima da Silva.

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

Nº 3119 - Conceder a Medalha do Mérito Policial Civil, Classe OURO, aos Policiais Militares abaixo relacionados, atendendo proposta do Chefe Geral de Polícia Civil, de acordo com a decisão do Conselho Concessor, Ademir Moraes de Andrade, Tenente Coronel PMPE, Álvaro Batista Camilo, Major PMSP, Augusto César Miranda Magnavita, Capitão PMBA, Cícero Francisco Cardoso, Capitão QOPM-RN Mat. 15066-5;Daniel Ferreira de Lima, Tenente Coronel PM Mat. 1699-3; Danielle Novaes de Siqueira Valverde, Capitão PM Mat. 01906-2; Francisco Kerjean Sampaio Lopes, Major PMBA Mat. 30.177.104-7; Gerson Rosseto Baeto, Capitão PMSP; Gustavo de Bortoli, Major PMES; Hamilton Freitas da Silva, tenente PM Mat. 01621-7; Hélio Alexandre Lima Holanda, Major PMES; José Jackson de Sá Matias, Tenente Coronel PMPE; Marlon Jorge Teza, Tenente Coronel PMSC; Ricardo Luiz de Albuquerque, Tenente Coronel PMPE; Zenildo Ernesto Ferraz, Tenente Coronel, PM Mat. 15.87-3, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados em prol da segurança do Estado e da sociedade pernambucana, em conformidade com o disposto no Decreto nº 24.205, de 15 ABR 02.

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

Nº 3127 - Conceder a Medalha do Mérito Policial Civil, classe PRATA, aos Policiais Militares abaixo relacionados, atendendo proposta do Chefe Geral de Polícia Civil, de acordo com a decisão do Conselho Concessor, Bruno Nogueira Ferraz, Capitão PM Mat. 930009-0; Carlos Alberto P. do Nascimento Medeiros, 1º Tenente Mat. 950684-5; Clarissa Martins Mamede, PM Mat. 940776-6, Cláudio Cordeiro Sobral, 2º Sargento PM Mat. 930720-6, Eliane Martins Ramos, PM Mat. 22.266-6, Emerson José de Lima da Silva, Tenente PM, Emílio Luiz Sukar Neto, Capitão PM, Francisco Valverde de Carvalho Filho, 1º Tenente PM, Mat. 940501-1, Guitchene Alves de Mendonça, 2º Sargento PM, Hercílio da Fonseca Mamede, PM 910583-2, Irajá José de Oliveira, PM Mat. 23497-4, José Carlos Rodrigues de Oliveira, Major PM Mat. 1803-0, Maria Betânia Soares Damasto, PM Mat. 22825-7, Pasqual Paradiso Marinho, 2º Sargenteo PM Mat. 920219-6, Tatianny Tenório Cavalcanti, 1º Tenente PM, Ulysses Silva Viana, Major PM, Mat. 1814-7, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados em prol da segurança do Estado e da sociedade pernambucana, em conformidade com o disposto no Decreto nº 24.205, de 15 ABR 02.

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

--oo(0)oo--

Nº 3136 - Conceder a Medalha do Mérito Policial Civil, classe BRONZE, aos Policiais Militares abaixo relacionados, atendendo proposta do Chefe Geral de Polícia Civil, de acordo com a decisão do Conselho Concessor, Edson Nóbrega de Almeida, Mat. 28.488-2, Manoel Vicente da Silva, Cabo PM Mat. 11883-4, Wernervalte Guimarães, Tenente PM, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados em prol da segurança do Estado e da sociedade pernambucana, em conformidade com o disposto no Decreto nº 24.205, de 15 ABR 02.

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

--oo(0)oo--

Nº 3142 – Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Sd PM Mat. 25787-7, Ricardo Barbosa de Aguiar, com efeito retroativo a 27 DEZ 06.

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

--oo(0)oo--

Nº 3146 - Considerar prorrogados os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Executivo de Defesa Social, do Cap PM Adauto José de Souza Lima Júnior e do Sd PM Edivan José da Silva, até o dia 22 DEZ 06,

1.4.0. Transcrição de Portaria

1.4.1. Da Secretaria de defesa Social

Nº 1576, de 26 DEZ 06

EMENTA: Exclui Policial Militar a Bem da Disciplina

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.929, de 02 JAN 01, c/c o Art. 10, Inciso I e Art. 28, Inciso V da Lei nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) e Art. 112, alínea "b", Inciso III, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares),

R E S O L V E:

I – Excluir a Bem da Disciplina da Polícia Militar de Pernambuco, o Sd PM Mat. 25868-7/16º BPM, Luiz Carlos da Cunha Beltrão, filho de Aluízio da Cunha Beltrão e de Jovelina Maria de Lira, é praça desde 26 AGO 86, tem comportamento "BOM" nascido em 03 JAN 61, portador do Certificado de Isenção nº 696119 – Série A, expedido pela 21ª CSM/Ministério do Exército, por haver incorrido no que dispõe o Art. 2º, Inciso I, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, a teor do Conselho de Disciplina nº 045/2004, instruído na 3ª CPDPM, da Corregedoria Geral e do Parecer nº 187/GAJ, de 17 NOV 06.

(Transcrita do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

--oo(0)oo--

Nº 1577, de 26 DEZ 06

EMENTA: Exclui Policial Militar a Bem da Disciplina

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.929, de 02 JAN 01, c/c o Art. 10, Inciso I e Art. 28, Inciso V da Lei nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) e Art. 112, alínea "b", Inciso III, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares),

R E S O L V E:

I – Excluir a Bem da Disciplina da Polícia Militar de Pernambuco, o Sd PM Mat. 28131-0, Jailson Martins da Silva, filho de José Martins da Silva e de Aparecida Maria da Silva, é praça desde 13 ABR 88, nascido em 25 MAR 66, portador do Certificado de Reservista 1ª Categoria nº 85.1905.60 – Série B, expedido pela 1ª DN/Marinha Brasileira, por haver incorrido no que dispõe o Art. 2º, Inciso I, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, a teor do Conselho de Disciplina nº 037/2003, instruído na 5ª CPDPM, da Corregedoria Geral e do Parecer nº 247/GAJ, de 13 DEZ 06.

(Transcrita do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

1.1.1. Errata

No Extrato Publicado no DOE nº 242, de 28 DEZ 06, que trata do CD nº 042/05-6º CPDPM

Onde se lê:
"Deliberação Conselho de Disciplina nº 042/06"

Leia-se:
"Deliberação Conselho de Disciplina nº 042/05".

(Transcrita do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

1.2.0. Despacho

Referência: Ofício nº 1140/GC/Cor. Ger., de 28 NOV 05, que versa sobre Reconsideração de Ato interposta pelos Cb PM Mat. 14856-3, Valmir Ribeiro Tavares e Soldados PM Mat. 27693-6, José Luiz da Silva e Mat. 19709-2, Josenilton Ferreira de Oliveira. Consubstanciado no Parecer nº 238/05-GAJ, de 11 DEZ 06: - Indefiro o Recurso Disciplinar apresentado. Recife, 27 DEZ. Rodney Rocha Miranda. Secretário de Defesa Social.

(Transcrita do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

1.3.0. Punição Disciplinar

1.3.1. Prisão

Sd PM Mat. 921128-4/21º BPM, Vadilson Satil dos Santos, por haver restado apurado em Processo de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina instaurado por força da Portaria do Comando do 13º BPM nº 047, de 15 DEZ 05, ter faltado com a verdade ao alegar que seu amigo, o Sr. Sérgio Carlos Lustosa arremessara uma cadeira plástica contra o Sd PM Mat. 990195-7, Eduardo Falcão de Melo, uma vez que este fizera menção de sacar de uma arma de fogo, quando na verdade a cadeira fora golpeada contra a cabeça do aludido PM quando este ainda se encontrava sentado, e ainda por portar-se em público de modo inconveniente, faltando aos preceitos da ética, da moral, dos bons costumes e da educação ao cortejar uma mulher acompanhada, ferindo o disposto nos Artigos 112 e 128, tudo da Lei n° 11.817, de 24 JUL 2000 (CDME), com atenuante do Art. 24, Inciso II, e agravantes do Art. 25, Incisos II e VIII, tudo do CDME, transgressão grave, fica Preso por 30 (trinta) dias, permanece no comportamento "BOM", devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 21º BPM, a partir da data desta publicação, com prejuízo do serviço. (Punição imposta com base na Solução Processo Administrativo Disciplinar de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina, procedida por força da Portaria do Comando do 13º BPM nº 047, de 15 DEZ 05. (Nota nº 003/2007/DP-3/SSJD-SC/DPAD-PL).

para, em Belo Horizonte – MG, tratarem de assuntos de interesse da referida Secretaria.

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

--oo(0)oo--

Nº 1583, Lotar no Gabinete/SDS, o Cb PM Mat. 19017-9, Edilson Daniel da Silva, e os Soldados PM Mat. 22554-1, João Roberto da Silva; Mat. 23088-0, Flávio Maurício de Lima; Mat. 30468-9, Nilson Mendes Barbosa e Mat. 23341-2, Josimário Marcolino de Barros, a/c de 1º JAN 2007.

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

3.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

3.1.0. Do Comando Geral

Nº 359, de 14 DEZ 06

EMENTA: Passa Militares à condição de Adidos

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º c/c o Art. 10, Inciso II, alínea "a" e Art. 34, Inciso VIII, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças - RMOP/PMPE, aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18 OUT 81, publicado no SUNOR nº 18, de 05 NOV 81,

R E S O L V E:

I – Passar à condição de Adidos a DP/PMPE, os Terceiros Sargentos PM Mat. 14308-1/16º BPM, Edvaldo Vieira dos Santos; Mat. 19252-0/3ª CIPM, Edson Luiz Botelho de Almeida Filho; os Cabod PM Mat 14535-1/13° BPM, Latércio José do Nascimento; Mat. 15174-2/CEC, George Ribeiro de Lima; Mat. 16365-1/3ª CIPM, José Luiz dos Santos Filho; Mat. 18177-3/13º BPM, José Arnóbio de Lima Silva; Mat. 16925-0/BPGd, Josaphat Mendes da Silva; Mat. 13064-8/BPGd, Edvaldo Andrade da Silva; Mat. 17856-0/BPGd, Genival Cecílio do Nascimento; Mat. 14677-3/19º BPM, José Carlos da Silva e Mat. 13233-0/3º BPM, José Ademildo Alves, em virtude de haverem iniciado os seus processos de Transferência para a Reserva Remunerada a Pedidos;

II – Determinar que os referidos Militares cumpram o expediente administrativo na Corporação, visando atender os prazos estabelecidos para passagem de função e/ou encargo, até a publicação da Portaria de Transferência para a Inatividade, em Diário Oficial do Estado, conforme publicou o BG nº 147, de 12 AGO 04;

III - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Transcrita do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

3.2.0. Da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco

Nº 4999, de 29 DEZ 06

O Diretor-Presidente,

R E S O L V E:

I - Transferir para a Reserva Remunerada, "Ex-Offício", o Cel PM Mat. 1616-0, Cláudio José da Silva, nos termos dos Artigos 88, Inciso II e 90, Inciso II, da Lei n° 6.783/74, com proventos integrais, com base no Soldo de Coronel PM, com a incorporação da Parcela de Complementação Compensatória e a Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal, nos termos do Art. 21, § 1º e Art. 19, § 1º da LC nº 059/04; retroagindo seus efeitos a 23 DEZ 06, de acordo com a publicação do Ato nº 2860, de 22 DEZ 06:

Soldo	R$ 4.150,30
Qüinq. (06)	R$ 1.612,59
Parcela de Compl. Compensatória	R$ 1.225,00
Parcela Aut. de Vantagem Pessoal	R$ 1.496,87
TOTAL	R$ 8.484,76

(Transcrita do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

4.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 6345/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, de policial militar para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605039-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 2709, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 SET 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 12309-9, Jozildo José dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 2º Sargento PM, no valor de R$ 1.791,97 (um mil setecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Nº 033/06

Origem: 7ª CPDPM/Cor.Ger.
Aconselhada: Sd PM Fem Mat. 28065-8, Rosinete Roberta da Silva
Fato Apurado: por haver no dia 03 MAR 03 faltado ao serviço para o qual estava escalada, no horário das 12 às 20 horas na Troça Carnavalesca "A Corda" em Beberibe, estando em cumprimento de punição disciplinar de 30 dias de prisão e por volta das 14h30 da mesma data, após discussão com seu companheiro ter sacado um Revólver Cal. 38, carga material bélico do 11º BPM, efetuado 02 (dois) disparos em via pública. Consubstanciado no Parecer nº 264/GAJ, de 18 DEZ 06 e nas atribuições que me conferem o Inciso I, do Art. 10, da Lei nº 11.817/00 (CDMPE) aplico à pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de prisão à Aconselhada por haver infringido o que dispõe os Artigos 84 e 113 (transgressões graves) com as agravantes dos Incisos I, II, III e VIII do Art. 25, tudo do CDMPE, devendo cumpri-la a partir da publicação na OME onde serve que classificará o seu comportamento, sem prejuízo do tratamento e acompanhamento especializado, junto ao NADEQ. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes.

(Transcrita do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

--oo(0)oo--

Nº 077/06

Origem: 5ª CPD-PM
Aconselhado: Sd PM Mat. 25563-7/12º BPM, Drayton de Almeida Aguiar
Fato Apurado: Por no dia 22 MAR 03, aproximadamente às 02 horas, no Município de Itamaracá/PE, haver faltado a verdade quanto a sua identidade e endereço ao superior hierárquico que na ocasião tentava cientificar-lhe de um ofício para apresentação à Justiça, e ainda tentado se evadir do local com agressões verbais com o dito superior. Consubstanciado no Parecer nº 265/GAJ, de 18 DEZ 06 e nas atribuições que me conferem o Inciso I, do Art. 10, da Lei nº 11.817/00 (CDMPE) aplico a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão ao Aconselhado por haver infringido o que dispõe o Art. 106 (transgressão grave) com as agravantes dos Incisos I e VIII do Art. 25, tudo do CDMPE, devendo cumpri-la a partir da publicação e sem prejuízo das atividades, na OME onde serve que classificará o seu comportamento. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes.

(Transcrita do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

cesso nº 001.2002.014854-3, cujo teor passa a integrar o presente ato administrativo como se literalmente transcrita, c/c a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal,

R E S O L V E:

I – Anular a Portaria do Comando Geral nº 1754, de 26 OUT 06, publicada no Boletim Geral nº 201, de 27 OUT 06, com efeito *"Ex Tunc",* voltando os Militares do Estado nela contidos ao *"status quo ante"*;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

E naquele dia se dirá: Eis que este é o nosso Deus, a quem aguardávamos, e ele nos salvará; este é o Senhor, a quem aguardávamos; na sua salvação gozaremos e nos alegraremos. (Isaías 25:9).

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Conselho de Disciplina

1.1.1. Deliberação

Nº 010/06

Origem: 3ª CPDPM
Aconselhado: 2º Sgt RRPM Mat. 6533-1, Severino Francisco Rodrigues
Fato Apurado: Por haver no dia 13 JUN 04, aproximadamente às 20 horas, na praça de táxi, no Centro de Camaragibe, efetuado 02 (dois) disparos de arma de fogo contra o Sr. Jurandir Manoel do Nascimento, em virtude de desavenças anteriores, atingindo a vítima no tórax, o qual não faleceu por motivos alheios à sua vontade, face à reação da vítima e a intervenção de um popular. Consubstanciado no Parecer nº 266/GAJ, de 18 DEZ 06 e nas atribuições que me conferem o Inciso I, do Art. 10, da Lei nº 11.817/00 (CDMPE) aplico a pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão ao Aconselhado por haver infringido o que dispõe o Art. 113 (transgressão grave), com a atenuante do Inciso I do Art. 24 e a agravante do Inciso VIII, do Art. 25, tudo do CDMPE, devendo cumpri-la a partir da publicação em OME a ser designada pelo Diretor de Pessoal da PMPE, o qual classificará o seu comportamento. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes.

(Transcrita do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

Soldo de 2º Sargento PM, em 30 SET 06	R$ 1.493,31
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R$ 298,66
TOTAL	R$ 1.791,97

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 28 DEZ 2006.
Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 6350/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, de policial militar, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605354-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 2828, do Diretor-Presidente da Fundação de aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 OUT 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Subtenente PM Mat. 17362-2, Antonio Francisco da Silva Filho, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 2º Tenente PM, no valor de R$ 2.485,41 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Tenente PM, em 18 OUT 06	R$ 2.161,23
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15%	R$ 324,18
TOTAL	R$ 2.485,41

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 28 DEZ 06.
Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

ACÓRDÃO T.C. Nº 6352/06 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0603669-7. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal Portaria-FUNAPE nº 1937, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 08 JUL 06, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 25750-8, Carlos José Fernandes Silva, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais proporcionais da Gradução de Cabo PM, no valor de R$ 711,40 (setecentos e onze reais e quarenta centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM em 08 JUL 06	R$ 923,90
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 10%	R$ 92,39
Subtotal	R$ 1.016,29
Valor proporcional calculado à base de 21/30	R$ 711,40

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (16 JAN 06).
Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 28 DEZ 06.
Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara e Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 6354/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, de policial militar para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605159-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 2665, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 SET 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14674-9, José Diniz de Lira Oliveira, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R$ 1.698,68 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 29 DEZ 06.
Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara e Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 6387/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0604310-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2403, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 AGO 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 15987-5, Paulo José Furtuoso, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R$ 1.698,58 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e cinqüenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 26 AGO 06	R$ 1.415,48
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%.	R$ 283,10
TOTAL	R$ 1.698,58

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 29 DEZ 06.
Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara e Relator
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

5.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 071, de 18 JAN 2007

EMENTA: Anula Promoção à Graduação de Cabo PM, em Cumprimento a Decisão Judicial

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94 e, considerando o teor da Decisão Judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, de 09 JAN 2007, nos autos do Pro-

ACÓRDÃO T.C. Nº 6375/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0603096-8. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1451, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 JUN 06 e republicada em 26 SET 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14940-3, Enes Bezerra de Paula, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R$ 1.698,67 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 29 JUN 06	R$ 1.415,56
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R$ 283,11
TOTAL	R$ 1.698,67

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 28 DEZ 06.
Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara
Conselheira Teresa Duere - Relatora
Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 6382/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605171-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2773, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 OUT 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12905-4, Edson Ferreira de Barros, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3° Sargento, no valor de R$ 1.698,68 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3° Sargento PM, em 11 OUT 06	R$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%.	R$ 283,11
TOTAL	R$ 1.698,68

Soldo de 3º Sargento PM, em 26 SET 06	R$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R$ 283,11
TOTAL	R$ 1.698,68

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 28 DEZ 2006.
Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 6360/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605386-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2825, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 OUT 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13648-4, Aderval Umbelino da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3° Sargento PM, no valor de R$ 1.627,91 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3° Sargento PM, em 18 OUT 06	R$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15%	R$ 212,34
TOTAL	R$ 1.627,91

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 28 DEZ 06.
Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara e Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

ACÓRDÃO T.C. Nº 6375/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0603096-8. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1451, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 JUN 06 e republicada em 26 SET 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14940-3, Enes Bezerra de Paula, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R$ 1.698,67 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 29 JUN 06	R$ 1.415,56
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R$ 283,11
TOTAL	R$ 1.698,67

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 28 DEZ 06.
Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara
Conselheira Teresa Duere - Relatora
Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 6382/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605171-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2773, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 OUT 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12905-4, Edson Ferreira de Barros, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3° Sargento, no valor de R$ 1.698,68 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3° Sargento PM, em 11 OUT 06	R$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%.	R$ 283,11
TOTAL	R$ 1.698,68

Soldo de 3º Sargento PM, em 26 SET 06	R$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R$ 283,11
TOTAL	R$ 1.698,68

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 28 DEZ 2006.
Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 6360/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605386-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2825, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 OUT 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13648-4, Aderval Umbelino da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3° Sargento PM, no valor de R$ 1.627,91 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3° Sargento PM, em 18 OUT 06	R$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15%	R$ 212,34
TOTAL	R$ 1.627,91

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 28 DEZ 06.
Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara e Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 244, de 30 DEZ 06)